LEI Nº 240 /91.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-CIPAL A CONCEDER 13º SALÁRIO IN-TEGRAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNI-CÍPIO DE ESPIGÃO DO CESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 13º salário integral aos servidores municipais, aos servidores estaduais à disposição do Município, com ônus para este, assim como aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no mês de dezembro do exercício em curso.

Art. 2º - O valor devido a estes servidores' pelos cofres públicos municipais, corresponde a 50% (Cinquenta por cento) do 13º salário, uma vez que o restante já foi concedido no mês de junho do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O restante, 50% (Cinquenta por cento), ora autorizado, será concedido a título de abono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO DO OESTE - RO., em 03 de dezembro de 1.991.

Milton Carlos Souza
PREPEING MICIPAL